



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 248/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 135/2014

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob nº 938.311.109-72 e RG sob nº 5.767.644-2, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **PIMENTA CEREJA CULINÁRIA PERSONALIZADA LTDA**, com sede Rua da Liberdade, 45 – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 11.938.808/0001-30, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **Thierla Rozi Orsi**, portadora do CPF sob o nº 050.942.949-11 e RG sob o nº 8.626.214-2, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e subsequentes alterações, ajustam o presente Contrato em decorrência do edital de **Pregão Presencial nº 135/2014**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALMOÇOS, PARA EVENTO DE ENCONTRO DE BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2014**, conforme especificações integrantes neste contrato de prestação de serviços.

Item	Item	Qtde. Estimada	Descrição	Valor Unitário	Valor Total Estimado
01	01	600	FORNECIMENTO DE ALMOÇO, SENDO: PORCO A PURURUCA ASSADO NA CHURRASQUEIRA RECHEADO COM MANDIOCA, GALETO, ARROZ BRANCO, SALADA DE TOMATE, BETERRABA, CENOURA E ALFACE, A CONTEÚTO DE TODOS. INCLUINDO NO SERVIÇO O FORNECIMENTO DE TALHERES, GUARDANAPOS, COPOS DESCARTÁVEIS DE 500ML COM REFRIGERANTE, 01 COPO POR PESSOA E FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE 01 PICOLE DE FRUTAS POR PESSOA.	14,99	8.994,00
Valor total estimado					8.994,00

CLAUSULA SEGUNDA - PREÇO

Pelo preparo e fornecimento dos almoços a **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE** o valor de R\$ 8.994,00 (oito mil e novecentos e noventa e quatro reais), daqui por diante denominado "valor contratual".

Parágrafo primeiro: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, desde o início dos serviços até a data final da vigência do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento, contratado em REAL, na forma da Cláusula Segunda, será efetuado à **CONTRATADA** pela **TESOURARIA** da **CONTRATANTE**, conforme Dotação Orçamentária e mediante o faturamento dos produtos / serviços.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por recursos das Dotações Orçamentárias discriminadas a seguir:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
06.03	FUMAS	06.003.08.244.0023.2.078	3.3.90.39	934	11355



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo terceiro: Pelo integral e satisfatório recebimento dos produtos / serviços, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o valor referente aos produtos / serviços entregues.

Parágrafo quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"6. **Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo quinto: Empresas que não apresentarem NF-e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

Parágrafo sexto: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal eletrônica na CONTRATANTE, desde que devidamente atestadas e aprovadas, deduzidas glosas e/ou notas de débito.

Parágrafo sétimo: No caso de ser constatadas irregularidades na documentação apresentada, a CONTRATANTE devolverá a fatura à CONTRATADA para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada, para efeito de atendimento às condições contratuais.

Parágrafo oitavo: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e demais tributos incidentes sobre os serviços.

Parágrafo nono: Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

Parágrafo décimo: Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da CONTRATANTE, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

Parágrafo décimo primeiro: Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente no Município, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo décimo segundo: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Parágrafo primeiro: O objeto desta licitação constante do Item nº 01 (almoços) deverão ser fornecidos em local a ser definido pelo Departamento de Promoção Humana, em evento de encontro do encontro de beneficiários do Programa Bolsa Família que será realizado no dia 12 de dezembro de 2014.

Parágrafo segundo: As quantidades de almoços descritas no Termo de Referencia (Anexo I), são apenas estimativas, não obrigando o município a contratar a totalidade dos mesmos. Sendo que, **o número exato de almoços** que deverão ser servidos será repassado pelo Departamento de Promoção Humana até as 12:00 (doze) horas do dia 09.12.2014.

Parágrafo terceiro: **E ainda, a empresa contratada terá que:**

3.1. Dispor de no mínimo 03 (três) buffets para servir os almoços;

3.2. Dispor de pessoal suficiente para:



- a) fazer a reposição dos buffets;
- b) servir o almoço;
- c) recolher os vales;
- d) servir o refrigerante;
- e) servir o picolé.

3.3. O pessoal designado para preparar e para servir os almoços deverá estar devidamente uniformizados com aventais, tocas e luvas e deverá atender a todas as normas de higiene.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- I - garantir o fornecimento dos produtos / serviços, após a assinatura do presente contrato;
- II - assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos produtos / serviços fornecidos;
- III - assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- IV - responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos na execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- V - conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

- I - efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;
- II - fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

CLAUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo primeiro: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante ao MUNICÍPIO ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos trabalhos, por pessoas devidamente credenciadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

Parágrafo terceiro: A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

CLAUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, serão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso;

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa previa do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA NONA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLAUSULA DECIMA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.
- b) de outras parcelas, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: No caso da CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 09 de dezembro de 2014.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Thierla Rozi Orsi
Pimenta Cereja Culinária Personalizada Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quarta-Feira, 10 de Dezembro de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0745

Página 10 / 082

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 137/2014

DATA: 19/11/14 ABERTURA: 04/12/14 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COMPOR SERVIDOR CONFORME PADRÕES DO MUNICÍPIO E NOBREAK PARA CENTRO DE IMAGEM; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 137/2014, HOMOLOGO os itens a seguir aos licitantes vencedores:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	GILSON GILBERTO LISE-ME	4.840,00	4.840,00
02	THIAGO BORTOLOTO-ME	9.000,00	9.000,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
GILSON GILBERTO LISE-ME	04.255.660/0001-74	4.840,00
THIAGO BORTOLOTO-ME	20.164.560/0001-99	9.000,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 13.840,00 (treze mil oitocentos e quarenta reais).

Coronel Vivida, 04 de dezembro de 2014.

Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 136/2014

DATA: 18/11/14 ABERTURA: 03/12/14 HORÁRIO: 15:00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO FIO EM RUAS, AVENIDAS E TREVOS E EM TUBOS (FLOREIRAS E ÁRVORES) E CAPINAGEM EM TERRENOS PÚBLICOS; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 136/2014, HOMOLOGO os itens a seguir aos licitantes vencedores:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	SHALON PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME	0,56	22.400,00
2	SHALON PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME	1,55	4.650,00
3	BRASCOL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME	5,04	5.040,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
SHALON PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME	14.237.397/0001-44	27.050,00
BRASCOL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME	18.260.537/0001-56	5.040,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R\$ 32.090,00 (trinta e dois mil e noventa reais).

Coronel Vivida, 05 de dezembro de 2014.

Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 223/2014-CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2014

Por este Ato Administrativo, o Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, RESOLVE: Art. 1º Rescindir unilateralmente o Contrato nº 223/2014 celebrado com Sr. JAIME ASSORDI, pessoa física, inscrito no CPF sob nº 068.392.479-61 e RG sob o nº 1.611.431-5, residente na Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, nº 1923 – Bairro Fleck, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, que tem por objeto a compra e venda de imóvel de propriedade do Município de Coronel Vivida – PR, situado na Quadra nº 15, Lote nº 12, medindo 354,08 m², conforme Matrícula nº 17.538, do Registro Geral, nos termos do edital de Concorrência Pública nº 03/2014 e seus anexos, de acordo com o termo de desistência apresentado pelo COMPRADOR, em 03 de dezembro de 2014. Coronel Vivida, 05 de dezembro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 245/2014 – Pregão Presencial nº 132/2014 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLINICA MÉDICA BANDEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 21.057.354/0001-42. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços médicos para Estratégia Saúde da Família – ESF Vista Alegre, para atendimento médico ambulatorial da população do Município de Coronel Vivida. Valor total de R\$ 158.448,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos e quarenta e oito reais). Prazo de prestação de serviços: 12 (doze) meses, de 05 de janeiro de 2015 a 04 de janeiro de 2016. Coronel Vivida, 02 de dezembro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal. Liliane Guarrezi Fontanive. Fundo Municipal de Saúde.

RESUMO DE CONTRATOS

Contrato nº 246/2014 – Pregão Presencial nº 130/2014 – Contratante: Município de Coronel Vivida/PR-Contratada: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ sob nº 61.074.175/0001-38. Objeto: contratação de empresa para cobertura de seguros para veículos do município de Coronel Vivida. Valor total de R\$ 8.080,00 (oito mil e oitenta reais). Prazo de vigência: a partir das 24 horas de 09 de dezembro de 2014 até às 24 horas do dia 07 de julho de 2015. Coronel Vivida, 08 de dezembro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Contrato nº 247/2014 – Pregão Presencial nº 130/2014 – Contratante: Município de Coronel Vivida/PR-Contratada: GENTE SEGURADORA S/A, inscrita no CNPJ sob nº 90.180.605/0001-02. Objeto: contratação de empresa para cobertura de seguros para veículos do município de Coronel Vivida. Valor total de R\$ 4.649,00 (quatro mil e seiscentos e quarenta e nove reais). Prazo de vigência: a partir das 24 horas de 09 de dezembro de 2014 até às 24 horas do dia 07 de julho de 2015. Coronel Vivida, 08 de dezembro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 248/2014 – Pregão Presencial nº 135/2014 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: PIMENTA CEREJA CULINÁRIA PERSONALIZADA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.938.808/0001-30. Objeto: preparação e fornecimento de almoços, para evento de encontro de beneficiários do programa bolsa família que será realizado no dia 12 de dezembro de 2014. Valor total estimado de R\$ 8.994,00 (oito mil e novecentos e noventa e quatro reais). Coronel Vivida, 09 de dezembro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

EDITAL Nº 081, de 09/12/2014 CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS – PROFESSOR Resultado Final-Homologação

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Edital de Concurso Público aberto sob Nº 073 de 04/09/2014, especialmente quanto ao disposto nos sub itens 10.1, 11.11, 12, 13.1.1 e 15.11 e 15.12, RESOLVE

TORNAR PÚBLICO

I. A relação nominal, por ordem de classificação, dos Candidatos aprovados no Concurso Público aberto através do Edital nº. 073 de 04/09/2014, conforme anexo I, parte integrante do presente Edital.

II. Que a pontuação final constante no Anexo I é resultado das notas obtidas nas modalidades de provas que se submeteram os Candidatos durante a realização do Concurso Público.

III. Que os critérios de desempate obedecem ao disposto no item 12 do Edital de Concurso Público nº. 073 de 04/09/2014.

IV. Que os Candidatos não relacionados no Anexo I deste, por não atingirem nota/média mínima de 50 (cinquenta) pontos nas provas, ficam excluídos do Concurso Público aberto através do Edital nº. 073 de 04/09/2014.

4.1. A relação dos candidatos inabilitados encontra-se disponível no site da empresa contratada www.consepp.com.br.

V-Que fica homologado, nos termos do Anexo I deste Edital, o resultado final do Concurso Público, aberto através do Edital nº. 073 de 04/09/2014.

VI- O disposto no presente Edital obedece aos preceitos contidos no Edital de Concurso Público nº. 073 de 04/09/2014 e demais disposições legais vigentes.

VII-Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR e Mural da Prefeitura, será também nos endereços eletrônicos: www.consepp.com.br e www.pmcv.com.br.

Coronel Vivida/ PR, 05 de dezembro de 2014.

FRANK ARIEL SCHIAVINI

Prefeito Municipal

ANEXO I

EDITAL Nº 081 de 08/12/2014

CONCURSO PÚBLICO

Relação Nominal dos Candidatos Aprovados no

Concurso Público aberto através do Edital Nº. 073 de 04/09/2014

CARGO PÚBLICO: PROFESSOR MUNICIPAL											
Class. se	Nota	Nome do Candidato	Inscr.	C.Esp.	L.Port.	Mat.	C.G.H. C.Ger.	Reda ção	Títu Lhos	Data de Nascim.	CPF
1º	91,75	SCEILA CRISTINA COUTO SCHWARZ	20101	30,00	15,00	15,00	17,50	100,00	3	24/08/1983	041.769.139-40
2º	90,75	SILVANE TAIS DA SILVA ROSSETTI	20304	35,00	15,00	15,00	12,50	100,00	2	03/10/1978	026.779.519-98
3º	90,75	ELIS MODENA	20327	35,00	15,00	12,50	15,00	100,00	2	06/08/1988	062.912.519-81
4º	90,50	CAMILA HELOISE CARDOSO	20037	30,00	12,50	15,00	17,50	100,00	3	31/03/1992	088.077.469-05
5º	89,25	ALINE GRACIELI DA S. FRONZA	20021	35,00	15,00	15,00	12,50	95,00	3	12/01/1982	039.982.899-09
6º	88,00	MARILDA ROZA FERREIRA	20290	25,00	15,00	15,00	15,00	100,00	3	26/05/1980	028.606.459-69
7º	87,50	ALEXSANDRO PEDROSO DA SILVA	20194	37,50	15,00	15,00	17,50	90,00	0	23/09/1976	168.350.298-11
8º	87,25	EROMILTA FERRAZ ROTERMEL	20386	35,00	15,00	15,00	12,50	95,00	1	08/12/1978	026.654.749-19



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 82/2014

Coronel Vivida, 10 de dezembro de 2014.

De: Humberton de Oliveira Viana
Diretor de Departamento de Promoção Humana

Para: Pimenta Cereja Culinária Personalizada Ltda
ATT.: Thierla Rozi Orsi

Tem o presente ofício, a finalidade de informar a quantidade de pessoas a serem atendidas no almoço que realizar-se-á, no Complexo Esportivo Barro Preto (Pólo), nesta cidade e comarca de Coronel Vivida, no dia 12 de dezembro de 2014, conforme o estabelecido no contrato de prestação de serviços número 248/2014, a ser servido por sua empresa, referente a comemoração do Dia da Família para beneficiários do Programa Bolsa Família, cuja quantidade de almoços a serem servidos são **400 (quatrocentos)**.

Sendo o que tínhamos para o momento, antecipamos nossos agradecimentos, oportunidade em que renovo a vossa Senhoria elevados votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Humberton de Oliveira Viana
Diretor do Dpto. Promoção Humana.

C/C
Divisão de Licitação
Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

Recebido
Thierla R. Orsi
10/12/14.